**PROJETO DE LEI Nº 115/2021**

# Data: 20 de outubro de 2021

Altera Art. 1º, Art. 3º, Parágrafo único do Art. 3º e Art. 4º da Lei Municipal nº 2034 de 03 de agosto de 2011.

**WANDERLEY PAULO - Progressistas**, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Art. 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 2034 de 03 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar carga(s) de cascalho ou de terra as famílias de baixa renda no município de Sorriso-MT.

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 2034 de 03 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A triagem será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante apresentação do interessado de comprovantes da renda familiar;”

Art. 3º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 2034 de 03 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ............................................................................................................................

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos registrará os atendimentos em um banco de dados permanente, para controle, ficando a veracidade dos comprovantes e boa fé de inteira responsabilidade do interessado, respondendo civil ou criminalmente pela inveracidade das informações.”

Art. 4º Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 2034 de 03 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica incumbida de entregar a carga(s) de cascalho ou terra autorizada(s) a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de mutirões ou por empresas terceirizadas mediante licitação.”

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2021.

**WANDERLEY PAULO**

**Vereador Progressistas**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a morosidade no processo de aprovação dos interessados que hoje é feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social e por conseguinte criando uma longa fila de espera para o atendimento, julgamos necessárias estas alterações na lei para melhor atender a população.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2021.

**WANDERLEY PAULO**

**Vereador Progressistas**